



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.164/09

RELATÓRIO

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 23.09.2010, apreciou o presente processo, que trata de inspeção especial, realizada na Prefeitura Municipal de Lucena, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, no exercício de 2007, ocasião em que foi emitido o **Acórdão AC1 TC nº 1469/2010**, publicado no diário oficial eletrônico do TCE em 28.09.2010, o qual decidiu:

a) julgar irregulares os pagamentos antecipados por serviços não realizados na Rede de Esgotamento Sanitário, no município de Lucena, exercício de 2007, sem imputação de débito, em face do valor irrisório relativo à contrapartida do município;

b) aplicar ao Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, ex-Prefeito Municipal de Lucena, multa no valor de R\$ 2.805,10;

c) assinou prazo de 30 (trinta) dias para que o Gestor encaminhasse a este Tribunal as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, das seguintes obras: recuperação e ampliação de escolas municipais; construção da Praça da Gameleira; construção de melhorias sanitárias e pavimentação em paralelepípedos e meio fio granítico, sob pena de aplicação de multa por descumprimento;

d) e por fim julgou regulares as demais despesas de obras daquele exercício.

Após a publicação da decisão supra, o **Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior**, ex-Prefeito do município de Lucena/PB, apresentou documentos de fls. 573/86 dos autos. Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório informando que não tinham sido encaminhadas as ART reclamadas anteriormente.

Na sessão do dia 26.05.2011, A 1ª Câmara desse Tribunal emitiu **Acórdão AC1 TC nº 1060/2011**, publicado em 14.06.2011, o qual aplicou nova multa ao Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, no valor de R\$ 1.000,00 e assinou mais uma vez o prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento das ART reclamadas no acórdão anterior.

Em seguida, houve a citação do interessado. Este por sua vez, encaminhou às fls. 604/7 dos autos defesa comprovando o recolhimento das multas que lhe foram imputadas.

O Processo novamente foi pautado para a sessão do dia 30.08.2012, onde foi baixado o Acórdão AC1 TC nº 1888/2012, o qual decidiu considerar cumpridos o item 2 do Acórdão AC1 TC nº 1469/2010 e o item 1 do Acórdão AC1 TC nº 1060/2011.

Na mesma ocasião foi baixada a **Resolução RC1 TC nº 141/2012** (publicada no diário eletrônico do TCE/PB em 06.09.2012), assinando mais uma vez o prazo de 30 (trinta) dias para o envio das ART das obras de recuperação de: **recuperação e ampliação de escolas municipais, construção da Praça da Gameleira e construção de melhorias sanitárias**, sob pena de aplicação de nova multa, desta feita sob a égide do art. 56, inciso VIII da LCE 18/1993.

Em seguida o presente processo foi agendado para esta sessão, tendo sido intimado para o comparecimento o ex-prefeito do município de Lucena, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, o qual trouxe aos autos os documentos de fls. 615/617, relativos às ART reclamadas pela Resolução RC1 TC nº 141/2012.

O Presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o Relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.164/09

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido e, ainda, a documentação trazida aos autos, assim como a comprovação de recolhimento das multas que foram imputadas ao Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, ex- Prefeito do município de Lucena/PB, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **DECLAREM cumprida a Resolução RC1 TC nº 141/2012**, por parte do **Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior**, ex-Prefeito do município de Lucena/PB;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.164/09

Objeto: Verificação de cumprimento de Resolução RC1 TC nº 141/2012

Órgão: Prefeitura Municipal de Lucena/PB

Prefeito Responsável: Antônio Mendonça Monteiro Júnior

Patrono/Procurador: Não consta

Inspeção de Obras – Exercício de 2007. Verificação de cumprimento de Resolução. Pelo Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1611/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.164/09**, referente à Inspeção Especial, realizada na Prefeitura Municipal de Lucena/PB, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, no exercício de 2007, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 141/2012**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) DECLARAR cumprida a Resolução RC1 TC nº 141/2012**, por parte do **Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior**, ex-Prefeito do município de Lucena/PB;
- 2) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de junho de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE